



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

CONTRATO Nº 14/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Referente ao Proc.534/17.

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ E A
EMPRESA BRASILCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA., CONFORME ABAIXO SE
DECLARA.**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal - PMSIP com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 05.171.699/0001-76**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, junto a Secretaria de Saúde em exercício representante do **Fundo Municipal de Saúde - SMS - CNPJ: 11.745.308/0001-82**, SRA. Debora Francisca da Silva Jares, brasileira, Secretaria efetiva do Município de Santa Izabel, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.765.902-59 e portadora da Cédula de Identidade nº 1463734, também Secretaria de Educação em exercício representante do **Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 17.644.975/001-55**, SRA. Adria Lúcia Tavares da Trindade, brasileira, assessora IV e responsável pelas atividades da SENTEPS, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 254.272.372-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 1408860, e Diretor do Serviço Autônomo de água e esgoto - SAAE - **CNPJ: 05.696.125/0001-11**, SR. João Maria Alves da Silva, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 170.126.782-91, portadora da Cédula de Identidade nº 214974 doravantes denominados **CONTRATANTES e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães 839 – Bairro: Centro – Rio Verde – GO – CEP: 75.901-260, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50, fone: (64) 2101-5512, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, através de seus representantes legais no final nomeados e assinados, e doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **Contrato**, a ser executado sob regime de "Entrega por Preço Unitário", com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre **PMSIP** e a **Contratada**, nos termos no disposto na Lei 10.520/2002, de 17.07.2002, Lei 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, segundo as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação a Prestação de serviços especializados que utilizem tecnologia da informação na Administração e controle da frota de veículos em serviço ao Município de Santa Izabel do Pará, para abastecimento de combustíveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

meio de rede credenciada, por um período de 12 meses, conforme modelos e quantidades definidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo único – Os serviços e especificações, quantidades, preços encontram-se definidos na Planilha que segue, sendo essa uma estimativa da contratação total:

Item	Descrição	Valor Unitário Licitado (R\$)	Qtde. Anual	Estimativa anual (R\$)	Desconto Mínimo Estimado
1	Fornecimento de Combustível e óleos lubrificantes (gasolina - comum e aditivada; diesel - comum, aditivado, S10 e biodiesel; e etanol - comum e aditivado, 10W30, 10W40, 15W40, 20W50, SAE90, DOT3, DOT4, etc.)	201,60	5820	R\$1.173.312,00	0,01%
Σ	Total			R\$1.173.312,00	Taxa
6	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia por meio de cartão magnético na rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento e manutenção dos veículos que compõem a frota da CONTRATANTE (Taxa de Administração)	125,5	Quant. de veículos	32.852,73	2,80%
Σ	VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA –			R\$1.206.164,73	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato, para execução do serviço nele previsto, será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes integrantes do mesmo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- a) Ata de Registro de Preços da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, datada de 14/09/2016.
b) Proposta da Contratada: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, datada de 14/09/2016.
c) Termo de Referência;
d) Planilha de Quantidade e Preços.

Parágrafo Único – Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no “caput” desta cláusula e o Contrato, prevalecerá, em primeiro lugar, este Contrato, e depois, os referidos documentos, na ordem em que se encontram acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do presente contrato será o empregado: **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito Municipal, e-mail: licitacaosantaizabel@outlook.com.

Parágrafo Único – Se houver alteração no nome do Gestor do Contrato acima nomeado, a **PMSIP** comunicará formalmente à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **R\$1.206.164,73** (um milhão e duzentos e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), onde os valores por membro da administração são discriminados a seguir:

Membros da Administração	Fornecimento de Combustível e óleos lubrificantes	Taxa de Administração	Porcentagem por Membros da Administração
SEMOP	R\$669.295,74	R\$18.740,28	57%
SEMAD	R\$248.716,37	R\$6.964,06	21%
SEMED	R\$46.261,24	R\$1.295,31	4%
SEMMA	R\$5.571,25	R\$155,99	0,5%
SEMAGRI	R\$20.503,35	R\$574,09	2%
SEMTEPS	R\$22.483,96	R\$629,55	2%
SETRANS	R\$75.510,29	R\$2.114,29	6%
SMS	R\$78.793,35	R\$2.206,21	7%
SAEE	R\$6.176,46	R\$172,94	1%
TOTAL	R\$1.173.312,00	R\$32.852,73	100%

4.1.2. Onde os valores totais estimados por CNPJ (fundos orçamentários) seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

CNPJ	Membros da Administração	Fornecimento de Combustível e óleos lubrificantes em R\$ total	Taxa de Administração em R\$ total	TOTAL
05.171.699/0001-76 (Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará)	SEMOP; SEMAD; SEMED; SEMA; SEMAGRI; SETRANS	R\$1.065.858,24	R\$29.844,03	R\$1.095.702,26
11.745.308/0001-82 (Fundo Municipal de Saúde)	SMS	R\$78.793,35	R\$2.206,21	R\$80.999,56
17.644.975/001-55 (Fundo Municipal de Assistência Social)	SEMTEPS	R\$22.483,96	R\$629,55	R\$23.113,51
CNPJ: 05.696.125/0001-11 (Serviço Autônomo de água e esgoto)	SAEE	R\$6.176,46	R\$172,94	R\$6.349,40
			TOTAL	R\$1.206.164,73

4.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de execução de serviço.

4.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

4.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços que são objetos do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:

UO: 1101- Secretária Municipal de Obras

PT: 04.122.0001.2.116

UO: 0301- Secretária Municipal de Administração e Finanças

PT: 04.122.0001.2.011

UO: 0401 - Fundo Municipal de Educação

PT : 12.122.0001.2.014

UO: 0901 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

PT: 18.122.0001.2.100

UO: 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura

PT:20.122.0001.2.014

UO: 0601 – Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

PT: 08.122.0001.2.070

PT: 08.128.0001.2.132

PT: 08.243.0014.2.074

PT: 08.244.0002.2.080

PT: 08.244.0002.2.079

PT: 08.244.0002.2.081

UO: 0501 – Fundo Municipal de Saúde

PT: 10.122.0001.2.044

PT: 10.301.0004.2.050

PT: 10.301.0004.2.051

PT: 10.301.0004.2.052

PT: 10.301.0004.2.054

PT: 10.301.0004.2.055

PT: 10.302.0021.2.061

PT: 10.303.0004.2.128

PT: 10.304.0022.2.064

PT: 10.305.0022.2.065

PT: 10.305.0022.2.066

UO: 1201 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0001.2.122

Natureza da Despesa: 339030 /339039

Valor R\$ 1.173.312,00 / R\$ 32.852,73

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o serviço objeto do presente Contrato rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos.

Parágrafo Primeiro Havendo necessidade de transportar material e/ou equipamento(s) necessários à execução dos serviços objeto desta contratação ou mesmo do objeto contratado, este será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não cabendo nenhum ônus sobre o mesmo para PMSIP.

Parágrafo Segundo - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, **subcontratar** os serviços objeto desta contratação, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do instrumento contratual por parte da contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela Lei 8.666/1993, desde que haja acordo entre as partes e tal prorrogação seja vantajosa para a Administração Pública.

Parágrafo Único – As negociações com vistas à prorrogação do Contrato deverão ser concluídas no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Os serviços, objeto desta Contratação, serão executados, principalmente no município de Santa Izabel do Pará e suas redondezas, podendo ainda ser realizados em outros municípios em que se encontrem os veículos a serviço de PMSIP, no caso de deslocamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços para a execução dos serviços objeto deste Contrato são aqueles constantes das Planilhas de Quantidades e Preços, integrantes da Proposta da Contratada, onde estão inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos, expressos em Real, nos termos expressamente aceitos pela **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, sendo que as citadas Planilhas, depois das correções cabíveis, constituirão anexo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos no Contrato serão fixos, sendo admitido o reajuste desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da Contratada, utilizando a fórmula abaixo:

$$V_R = V_o \times \{IPCA_R / IPCA_o\}$$

Onde:

V_R	—	Valor da parcela reajustado
V_o	—	Valor básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta
$IPCA_R$	—	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste
$IPCA_o$	—	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo Segundo - A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

As faturas deverão ser emitidas em 03 (três) vias, contra a "**Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**", e conter na sua descrição a redação exigida por PMSIP, cujo conteúdo será objeto de esclarecimento oportuno à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÊ DE CARVALHO



Parágrafo Primeiro – Deve contemplar na fatura justificativa, demonstrando quantidade consumida em litros de cada tipo de objeto (gasolina, diesel, etanol, lubrificante e suas respectivas especificações), valor unitário e total correspondente e por fim os valores (taxas) prestados pela contratada

Parágrafo Segundo – Para a aquisição de bens e serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega do(s) material(is), através de depósito bancário em **Conta Corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, conforme a seguir:

- a) O vencimento dar-se-á em 24 dias, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos de cobrança (faturamento) na área gestora da contratação, a qual deverá acusar o recebimento da documentação, por meio de carimbo, onde constará HORA, DATA, NOME, MATRÍCULA e ASSINATURA DO RECEBEDOR.
- b) Para contrato com valor total até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o vencimento dar-se-á 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos.

O documento suporte para cobrança (Nota Fiscal, Faturas, Recibos) com data de emissão anterior ao mês da sua apresentação na **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**, não serão aceitos e deverão ser devolvidos ao fornecedor para troca.

Parágrafo Terceiro - Os documentos suporte para cobrança serão os a seguir discriminados e deverão ser apresentados juntamente com recibo em papel timbrado da Contratada, onde constará a Agência Bancária e **Conta Corrente Pessoa Jurídica** onde deverá ser depositado o respectivo pagamento:

- 1ª, 2ª e 3ª vias da Nota Fiscal Fatura;
- Boletim de Medição dos serviços executados (se for o caso).
- Documento que ateste o recebimento do serviço, pela ou Declaração do gerente da contratação.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá apresentar em cada faturamento dos serviços, cópia autenticada em Cartório da GPS quitada e recolhida, juntamente com cópia autenticada da GFIP e seus anexos, bem como cópia também autenticada da Folha de Pagamento específica para os empregados que estão prestando serviço para a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**, alusivos ao mês da execução do serviço.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN-SRF-480/2004.

Parágrafo Sexto – Juntamente com documentos suporte para cobrança, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, instituída pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP;

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, o número deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Nono - Quando as faturas apresentarem elementos que as invalidem, deverão ser substituídas pela Contratada, quando será estabelecida nova data para o pagamento, considerando a apresentação dos novos documentos em condições satisfatórias.

Parágrafo Décimo - A **PMSIP** não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobrança errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente ou com as condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **PMSIP** não admitirá outra forma de pagamento e não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes de operações de cobranças diferentes das condições estabelecidas neste Contrato, e, **em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará** efetuará pagamentos em conta corrente de terceiros e não aceitará desconto bancário, endosso de duplicatas ou cobranças por "boletos bancários".

Parágrafo Décimo Segundo - Todas as condições oferecidas serão de inteira responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear o repasse dos mesmos para a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **PMSIP** reserva-se o direito de descontar as faturas mensais, os débitos e multas da Contratada, previstos nesta contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante pedido formal da mesma ao gestor deste contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano). O valor dos encargos será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

ONDE,

EM = Encargos Moratórios Devidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

I = Índice de Atualização Financeira, Calculado Como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da Parcela Em Atraso;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAÇÃO EM GARANTIA

PMSIP não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da Contratada todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Além de imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), deverão estar incluídas nos preços especificados nas propostas de preços, todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que direta ou indiretamente incidam sobre o serviço mencionado.

Parágrafo Primeiro - Caso a qualquer tempo, a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará** e/ou a Contratada sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados anteriormente, as vantagens auferidas serão transferidas para a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável a Contratada, sejam exigidos da Contratada, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive para fiscais, ou sejam, majorados ou já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada os valores efetivamente pagos, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Em virtude da edição da Lei nº 10.833, de 29.12.2003 nos termos dos arts. 34 e 35, a contratante ficou obrigada a partir de 1º de fevereiro de 2004, a efetuar a retenção do Imposto de Renda – IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre todos os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, conforme se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, regulamentada pela Instrução Normativa – SRF nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, ficando revogadas as instruções normativas SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



2007, e os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007.

Conforme regulamentação contida na instrução normativa – SRF nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, ressaltamos os pontos abaixo:

- Alíquotas de retenção - praticada conforme anexo I, da IN –SRF-1234/2012;
- Empresas enquadradas nos incisos III, IV e XI (assistência social, sem fins lucrativos, caráter filantrópico, científico, optantes pelo simples, etc) do art. nº 4º, da IN SRF 1234/2012, deverão apresentar para a contratante, juntamente com cada faturamento, declaração na forma e regra do art. nº 6º da IN SRF 1234/2012, sob pena do desconto dos tributos, assinada pelo seu representante legal;
- Empresas amparadas por medida judicial, deverão, obrigatoriamente, apresentar em cada fatura entregue a contratante, cópia da sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de qualquer contribuição da referida Lei, sob pena de recolhimento dos tributos.

Ressaltamos que, se porventura a contratada for isenta de algum dos tributos, e não apresentar a contratante comprovação de tal isenção serão descontados todos os tributos constantes da IN – SRF nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, que revoga a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, o art. 2º da instrução normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, e os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007.

Parágrafo Quarto - Para atendimento do Parágrafo anterior, a Contratada deverá destacar no corpo do documento Fiscal os valores dos tributos federais a serem retidos na fonte.

Parágrafo Quinto – PMSIP efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços serão executados, em que a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará** seja substituta tributária, por força de dispositivo legal.

- a) A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá anexar ao faturamento dos serviços, declaração formal informando o seu enquadramento na tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nr. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

Parágrafo Sexto – A Contratada deverá ser responsável pelo recolhimento do ISS nos Municípios onde a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará** não é considerada Substituta Tributária e comprovar o pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal) apresentando juntamente com a nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



- b) Determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da lei 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**.
- d) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e as consequências descritas no Artigo 80, da Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer dos eventos previstos neste Contrato, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre o fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no "Caput" desta Cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, e que a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP** aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses do caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus anexos e adendos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigação da Contratada, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação PE01060151.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do serviço ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o serviço ter sido efetivamente colocado à disposição da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP** no local de destino indicado neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá indenizar a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, seus empregados e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do fornecimento objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Parágrafo Quarto – A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da devolução do(s) material(is) utilizados na execução do (s) serviço (s), quando os mesmos não estiverem em conformidade com as especificações do objeto da contratação ou em razão de defeitos apresentados por ocasião de seu recebimento.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à Contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou prepostos, após a devida notificação, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP.

Parágrafo Sexto - A Contratada assegura à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a Contratada deverá, as suas expensas, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à Contratada e/ ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A Contratada deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PMSIP

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, especialmente, pagar a Contratada de acordo com as disposições contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada descumpra qualquer cláusula contratual prevista neste Contrato e seus anexos ou deixe de apresentar qualquer documento fiscal exigido contratualmente, estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal do local onde houve a ocorrência, por cláusula descumprida ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Parágrafo Terceiro - Sendo reincidente a Contratada na mesma falta pela qual já tenha sido multada, ser-lhe-á aplicada multa em dobro, ou seja, 4% (quatro por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por Cláusula descumprida, independentemente do atendimento/correção extemporâneo da falta ou ocorrência cometida.

Parágrafo Quarto - Quando o valor da multa ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Quinto - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.206.164,73 (um milhão e duzentos e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

10.1. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de execução de serviço.

10.2. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no "Caput" desta Cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, em razão de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela Contratada e terá vigência de **12 (doze) meses** após o término do prazo para o encerramento do serviço nele estipulado, ou nos aditivos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que caiba a Contratada indenização ou qualquer pagamento de qualquer natureza, caso esta não venha cumprindo fielmente as obrigações contratuais, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP** a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, de 17/07/2002 e Lei 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, demais legislação, jurisprudência e doutrina aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo - Esta contratação segue os princípios e Normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, que se encontra disponível no site da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP** no endereço eletrônico comprssantaizabel@gmail.com, menu principal Compras e licitações, opção Código de relacionamento com os "Fornecedores de Bens e Serviços".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A Contratada, em consonância com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste instrumento, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética de PMSIP", o qual pode ser encontrado na Prefeitura ou na câmara dos vereadores deste Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATOS LESIVOS À PMSIP

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **PMSIP**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - As sanções indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Parágrafo Primeiro - A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula dos Atos Lesivos a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP, deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- d) Será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Décima Oitava, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo Terceiro - As sanções descritas no parágrafo Primeiro serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Parágrafo Quarto - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PMSIP**.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO** sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PMSIP**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo Sétimo - A publicação a que se refere o Parágrafo Sexto será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Parágrafo Oitavo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PMSIP** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Nono - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Décimo Primeiro - As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Segundo - Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



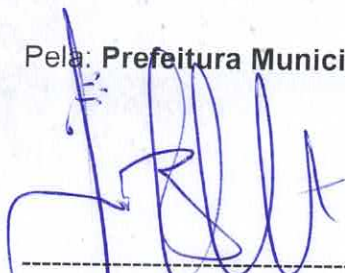
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel/PA, para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor.

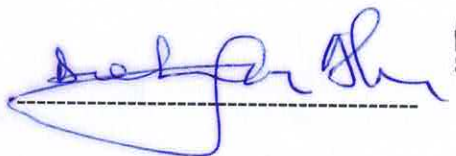
Belém (PA), 08 de março de 2017.

Pela: **Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PMSIP**



Evandro Barros Watanabe
Preleito Municipal





Débora Francisca S. Jares Alves
Secretária de Saúde SIP
CPF: 291-765-902-59
Decreto 030/2017

Pela: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**



DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23049100134

Assinatura do Aditivo do
Contrato
Assinado digitalmente por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23049100134
Localidade: Rio Verde - GO
Data: 2017/03/22 15:16:24 -0300



Charles James Biallowons
CPF:688.576.911-87